

## RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 08/2024

### **CRIA A COMISSÃO DE ANÁLISE DE RECURSOS E ESTABELECE O PROCEDIMENTO DE INTERPOSIÇÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO DOS RECURSOS DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES REGULAMENTARES.**

A Diretoria Executiva da CEASA/Campinas, no exercício de suas competências estatutárias e com fundamento nas disposições referentes à ordem interna do Mercado, e ainda, consoante a previsão constante do §6º do art. 112, todos do Regulamento de Mercado, expede a presente RESOLUÇÃO, nos seguintes termos:

**Art. 1º** - A presente Resolução disciplina a formação da Comissão de Análise de Recursos em face de penalidades regulamentares, de ordem financeira ou não, bem como estabelece o procedimento de análise e julgamento.

### **CAPÍTULO I DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE RECURSOS**

#### **SEÇÃO I DA DESIGNAÇÃO E MANDATO DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE RECURSOS**

**Art. 2º** - A Comissão de Análise de Recursos de que trata o §6º do art. 112 do Regulamento de Mercado será composta por 3 (três) membros titulares, a saber:

- I – Um representante do Departamento Financeiro e Contábil;
- II – Um representante da Coordenadoria de Informática;
- III – Um representante do Departamento Técnico e Operacional.
- IV – Um representante do Departamento Administrativo e de Gestão de Pessoas, nos casos de suspeição de um dos demais membros.

§1º. Para a suplência deverá ser designado mais um empregado de cada um dos departamentos de que trata o caput.

§2º. Os membros deverão ser designados dentre os empregados efetivos, após aprovação em contrato de experiência.

§3º. Não podem compor a Comissão os empregados de departamento de onde tenha sido originada a penalidade impugnada.

§4º. A presidência da Comissão caberá ao membro do Departamento Financeiro.

§5º Deverá ainda ser designado um advogado do Departamento Jurídico para prestar orientação aos membros no desenvolvimento dos trabalhos da Comissão.

§6º. A suspeição de que trata o inciso IV ocorre quando o membro da Comissão estiver lotado em unidade administrativa responsável pela aplicação de sanção.

§7º. É permitida a recondução dos membros.

**Art. 3º** - Os membros da Comissão, titulares e suplentes, e o Advogado assistente, serão designados por Ato do Presidente e, após a publicação do ato, dar-se-á ciência aos mesmos.

## **SEÇÃO II**

### **DAS REUNIÕES**

**Art. 4º**- A Comissão de Análise de Recursos se reunirá uma vez por mês para analisar e julgar os recursos decorrentes de aplicação de penalidades pecuniárias, sob convocação do seu presidente.

Parágrafo único. A reunião somente se justificará se houver procedimentos de impugnação pendentes de análise.



**Art. 5º** - Havendo impedimento de parte de algum dos membros por ocasião da convocação, este comunicará o presidente da Comissão, a fim de que seja convocado o suplente.

Parágrafo único. O membro titular poderá fazer-se substituir pelo suplente até 3 (três) vezes no período de um ano.

**Art. 6º** - Não poderá integrar a Comissão empregado lotado em unidade administrativa de que tenha se originado a aplicação da penalidade.

## **CAPITULO II** **DOS RECURSOS**

### **SEÇÃO I** **DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DE RECURSO<sup>1</sup>**

**Art. 7º**- O permissionário, autorizado ou carregador que sofrer aplicação de penalidade pecuniária ou não pecuniária, poderá apresentar recurso no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da notificação de imposição da sanção.

Parágrafo único. Considera-se notificado o infrator, alternativamente, na data:

- I – Da assinatura do termo de imposição de penalidade, se presencial/físico;
- II – De comprovação da ciência inequívoca por outro meio.

**Art. 8º** - A interposição do recurso no prazo de que trata o parágrafo anterior suspende a aplicação da sanção e, se referente a multa, o prazo de seu pagamento, até decisão final.

**Art. 9º** - O recurso poderá ser interposto por advogado, desde que instruído com a respectiva procuração e documentos que comprovem que a assinatura do instrumento de mandato seja do infrator, podendo ser cópia de RG ou outro documento que contenha assinatura desse.

<sup>1</sup> VIDE FLUXOGRAMA NO ANEXO III



**Art. 10** - Para o fim de comprovar o alegado no recurso, o requerente poderá juntar documentos de prova que entender úteis como fotografias, documentos, mensagens e todos os admitidos por meios lícitos.

**Art. 11** - Na eventualidade de algum recurso de que dependa de prova técnica, se requerida, deverá ser produzida às custas exclusivas do infrator.

**Art. 12** - O recurso será protocolizado perante o Departamento da Unidade de Mercado em que se ativa o infrator, que deverá formar o expediente de SEI relacionado ao prontuário do recorrente, iniciado com o documento que comprova a imposição da penalidade, seguido do recurso e documentos que o instruem, certificando a data em que o recurso foi protocolizado no Departamento.

**Art. 13** - Formado o expediente, o Departamento de Unidade de Mercado o encaminhará diretamente à presidência da Comissão de Análise de Recursos que avaliará, preliminarmente:

I – A tempestividade da interposição do recurso;

II – A representação processual, ou seja, se o recurso é subscrito pelo próprio recorrente, ou por procuração;

III - O tipo de penalidade objeto do recurso, dentre as previstas no regulamento de mercado.

§1º. O recurso intempestivo será indeferido liminarmente pelo Presidente da Comissão.

§2º. Na falta de regularidade da representação processual, o Presidente determinará a notificação do Recorrente para regularizar no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento.

**Art. 14** - Estando o processo conforme, a Presidência da Comissão remeterá os autos para o agente que aplicou a penalidade, para que este, no prazo de até 7 (sete) dias, se manifeste, com fundamentos, sobre o Recurso.

**Art. 15** - Instruído o processo, o Presidente da Comissão designará um dos membros para relatar o processo, que terá até 10(dez) dias para analisar, emitir o voto e requerer a inclusão do processo para julgamento.



Parágrafo único. O voto do relator deverá conter, conforme modelo no ANEXO I:

- I – O Relatório, consistente no resumo dos fatos que ensejaram a aplicação da penalidade, as razões de recurso e a manifestação do agente que aplicou a penalidade;
- II – A fundamentação, consistente no contraponto entre as alegações do recorrente, a manifestação do agente que aplicou a penalidades e os dispositivos regulamentares que tratam da matéria;
- III – A Conclusão, com a proposta de decisão, favorável ou desfavorável, contendo o fundamento e a consequência a ser adotada.

**Art. 16** - O Presidente da Comissão convocará os membros e o advogado assistente para a reunião da sessão de julgamento, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência.

**Art. 17** - Na data da realização da sessão de julgamento, a Comissão proferirá sua decisão motivada e fundamentada, pelo afastamento da penalidade, ou a sua confirmação, indicando se a decisão se dá por unanimidade ou maioria, conforme modelo no ANEXO II.

**Art. 18** - No caso de ser admitido e julgado procedente o recurso, a sanção pecuniária será cancelada e, se improcedente, o infrator terá o prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de notificação da decisão, para promover a quitação pelo valor atualizado.

§1º. Ultrapassado o prazo do artigo anterior, aplicam-se os acréscimos moratórios pertinentes ao inadimplemento, nos termos deste Regulamento.

§2º. Se a sanção for de natureza não pecuniária, aplica-se o mesmo prazo do caput, a partir do qual o infrator deverá cumprir a obrigação.

**Art. 19** - Se a sanção for o cancelamento da permissão, autorização ou cadastro, o procedimento sancionatório será encaminhado à Coordenadoria de Administração de Contratos para providenciar o Termo de Cancelamento e remeter para a coleta das assinaturas dos diretores.

## SEÇÃO II

### DAS ORIENTAÇÕES DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

**Art. 20** - Os membros da Comissão poderão dirimir dúvidas e colher orientações com o advogado designado para assistência, consoante previsto no §5º do art. 2º, não se constituindo parte do procedimento, mas apenas assessoramento para a atuação dos membros da Comissão, se necessitarem.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 21** - Os membros serão designados a partir da publicação desta Resolução, assumindo os casos pendentes e futuros.

**Art. 22** - As dúvidas que exurgirem da presente Resolução serão dirimidas pela Diretoria Executiva.

**Art. 23** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 26 de dezembro de 2024.

  
**Claudinei Barbosa**

Diretor Técnico e Operacional

  
**José Guilherme Lobo**

Diretor Administrativo e Financeiro

  
**Valter Aparecido Greve**

Diretor Presidente



**ANEXO I**  
**MODELO DE VOTO**  
**VOTO**

Protocolo SEI nº CEASA.(ano).(numerodoprotocolo)

Recorrente: (Nome Completo)

Infração: (descrever resumidamente)

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Recurso interposto em face de (descrever os fatos que ensejaram a aplicação da penalidade, as razões do recurso).

O recurso é tempestivo, eis que foi notificado em ...../...../..... e o recurso foi interposto em ...../...../.....

A parte está devidamente representada pelo próprio recorrente (ou por advogado regularmente constituído conforme procuração – ID.....)

Encaminhado ao agente que aplicou a penalidade, este .....

O protocolo foi distribuído a este subscritor, conforme art. 16 da Resolução ..../2024.

É o relatório.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Da análise dos fatos, verifica-se que (descrever os contrapontos em face dos dispositivos do regulamento e mencionar a conclusão pelo deferimento ou indeferimento).

**III – VOTO:**

Diante do exposto, e com fundamento em ....., voto pelo (IM)PROVIMENTO do Recurso (justificar), devendo a penalidade ser (MANTIDA/CANCELADA), determinando-se a ....., que (providencia).

(NOME DO RELATOR)

RELATOR

## ANEXO II

### MODELO DE DECISÃO DA COMISSÃO

Protocolo SEI nº CEASA.(ano).(numerodoprotocolo)

Recorrente: (Nome Completo)

Infração: (descrever resumidamente)

### DECISÃO

A Comissão de Análise de Recursos, instituída na forma da Resolução nº ...../2024, adotando o voto do relator, que integra o presente, decide, por (unanimidade/maioria<sup>2</sup>), pelo (IM)PROVIMENTO do recurso, devendo a penalidade ser (MANTIDA/CANCELADA). Dê-se ciência à Diretoria, e encaminhe-se a (TM/TF), para notificar o recorrente do resultado do recurso, bem como a (área competente para: ....(indicar a providencia)).

(Membro da Comissão Relator)

(Membro da Comissão)

(Membro da Comissão Presidente)

<sup>2</sup> Se for por maioria, após esse termo colocar "vencido o membro – fulano de tal"



**ANEXO III**  
**FLUXOGRAMA DO PROCEDIMENTO**

### ANEXO III - Fluxo de Procedimento de Análise de Recurso contra penalidade regulamentar





